



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0034864-66.2019.8.17.2001**

AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

-

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss).

Dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente, nos autos, prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito.

Assim, cite-se a empresa ré, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil.

Após, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 17/06/2019 13:17:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061413174413000000045989132>
Número do documento: 19061413174413000000045989132

Num. 46700579 - Pág. 1

Cumpra-se. Intime-se.

Recife, 14 de junho de 2019.

Virgínia Marques Carneiro Leão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 17/06/2019 13:17:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061413174413000000045989132>
Número do documento: 19061413174413000000045989132

Num. 46700579 - Pág. 2